

1082/96



LEI Nº 3.004, de  
21 de JUNHO de 1996

Autoriza o Poder Executivo a  
firmar o Acordo de  
Reparcelamento de dívida para  
com o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço - FGTS.

GUARATINGUETA - SP

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, firmar o Acordo de Reparcimento de Dívida com a Caixa Econômica Federal - CEF, da importância de R\$ 163.216,09 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), para pagamento em 163 (cento e sessenta e três) parcelas, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Município, ou do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadoria, durante o prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.